Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5135/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8672/2014
PROTOCOLO	: 1500408
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2014
CONTRATADO	: GARCIA, QUEIROZ E HIPÓLITO LTDA - ME
OBJETO	: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE	: CONVITE N. 02/2014
VALOR	: R$ 57.438,53 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Convite n. 02/2014 que originou o Contrato n. 32/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e Garcia, Queiroz e Hipólito Ltda – ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos para a Secretaria Municipal de Administração.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13367/2014 (peça 21), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 22), concluindo pela regularidade e legalidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato e seu 1º Termo Aditivo atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 02/2014 e da formalização do Contrato n. 32/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Garcia, Queiroz e Hipólito Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 03 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc